

## PROJETO BÁSICO

**TÍTULO/OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA, JUNTO A SECRETERIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** ANTÔNIO CLAUDINEY BARBOSA

**FUNÇÃO:** ENGº. CIVIL – CREA 352407

**NATUREZA:** Processo administrativo de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação amparada no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de Inexigibilidade de Licitação nos moldes aqui estabelecidos.

## OBJETO

O objeto do presente termo prevê a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA, JUNTO A SECRETERIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de BATURITÉ, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícia para a satisfação da necessidade aqui relatada.

## DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

**Localização do imóvel:** RUA 15 DE NOVEMBRO, CENTRO, BATURITÉ/CE

**Proprietária:** ANGELA MARIA MARTINS FALCAO, Inscrita no CPF nº 116.567.513-72.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro, que emitiu parecer técnico de avaliação

imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre ANGELA MARIA MARTINS FALCAO, inscrita no CPF n.º 116.567.513-72.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do **TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**, constatando a incompatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo o montante global de **R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)**.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)  
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

### DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

### DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 74, § 5º incisos I, II e III da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:



UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESpesas	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	07.01-12.361.1215.2.012	3.3.90.36.00	1500100100

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de BATURITÉ.

#### ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Proposta de preços da locação;
4. Minuta do contrato.

BATURITÉ-CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**Cícero Antônio Sousa Bezerra**

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2602.01/2024**

O ORDENADOR DE DESPESAS DE BATURITÉ/CE, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA, JUNTO A SECRETERIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE** em conformidade com as determinações do Ordenador de Despesa do órgão requisitante, cujos dados estão acostados, donde se extrai o seguinte relatório:

**RELATÓRIO,**

A gestora deliberou nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação pela contratação do objeto em deslinde, destinado a atender à solicitação e justificativas constantes no Projeto Básico apenso aos autos, sugerindo que a contratação ocorra por meio de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bastando para tanto a sua contratação imediata, observados os quesitos legais para o procedimento da espécie, apresentando as justificativas e fundamentos em atenção à regra contida na NLL de 01 de abril de 2021, explicitando o que se transcreve:

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Município de BATURITÉ, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícia para a satisfação da necessidade aqui relatada.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro da prefeitura, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre ANGELA MARIA MARTINS FALCAO, INSCRITA NO CPF N° 116.567.513-72.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, expedido pela comissão de avaliação de imóveis do município, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo o montante global de **R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)**.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada, a gestora entendeu restar comprovada a legalidade na contratação em apreço, abstendo-se este AGENTE DE CONTRATACAO, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

É o relatório.

BATURITÉ-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**Cícero Antônio Sousa Bezerra**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



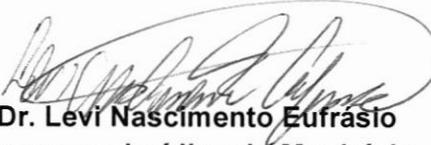
## PARECER JURÍDICO

Vem à essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N.º 2602.01/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA, JUNTO A SECRETERIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei n.º Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e § 1º e § 4º do artigo 53 da Lei N.º 14.133/21., deste mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer. s.m.j!

BATURITÉ-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**Dr. Levi Nascimento Eufrásio**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB-CE: 42.062

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Ordenador de Despesas do Município de BATURITÉ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação N.º 2602.01/2024**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo objeto trata da **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA, JUNTO A SECRETERIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**

O valor da presente dispensa importa na quantia global de **R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos da Lei nº Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, vem comunicar ao(s) Senhor(es) Gestor(es) da presente declaração, para que proceda(am), se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

BATURITÉ-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**Cícero Antônio Sousa Bezerra**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Sr(a). NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 53 da Lei n.º Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação N.º 2602.01/2024**, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA, JUNTO A SECRETERIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação do executante dos serviços selecionado neste processo.

BATURITÉ, 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**Cícero Antônio Sousa Bezerra**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### Inexigibilidade de Licitação N.º 2602.01/2024

O Município de BATURITÉ/CE, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação, a seguir:

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA, JUNTO A SECRETERIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE

**FAVORECIDO:** ANGELA MARIA MARTINS FALCAO, Inscrita no CPF nº 116.567.513-72.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.000,00. (VINTE E DOIS MIL REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e § 1º e § 4º do artigo 53 da Lei N.º 14.133/21.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

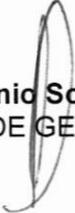
BATURITÉ-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2024

  
**Cícero Antônio Sousa Bezerra**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da **Inexigibilidade de Licitação N.º 2602.01/2024**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, foi afixado no dia **26 DE FEVEREIRO DE 2024**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

BATURITÉ, 26 DE FEVEREIRO DE 2024

  
**Cícero Antônio Sousa Bezerra**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO